

| | |
|---|----------------------------------|
| Assembleia da República Gabinete da Presidente | |
| Nº de Entrada | 437110 |
| Classificação | |
| 12/0/2/ | ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM |
| Data | |
| 06/07/2012 | |



ALMEIRIM 12/07/05 2543

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
2080 - 052 Almeirim

Exm^o(^a) Senhor(^a)
Presidente da Assembleia da República
Maria Assunção Andrade Esteves (Dr^a)
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Telefs:
Paços do Concelho 243594100
Div. Obras 243570950
D.S.U.Ambiente 243570961
Biblioteca Munic. 243593254
Pav. Desportivo 243592073
Fax's:
Paços do Concelho 243594138
Div. Obras 243570959
Correio electrónico:
c.m.almeirim@mail.telepac.pt
Home Page: www.cm-almeirim.pt

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.P., Dr^a Maria Assunção Andrade Esteves

6.7.2012

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data 2012-07-3

Pº Expediente E

Nº

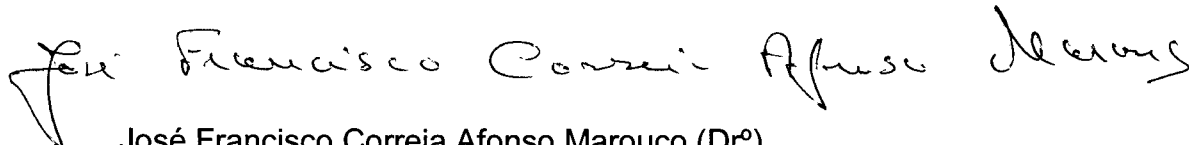
Assunto: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Lei 22/2012 de 30 de Maio

Para cumprimento do estipulado na Lei 22/2012 de 30 de Maio, em anexo se envia Pronúncia subscrita pelo grupo do PS e pelo Grupo do PPD/PSD, e aprovada com 16 votos a favor e quatro votos contra.

Mais se enviam a vossa excelência os 4 pareceres das Assembleias de freguesia, do Concelho de Almeirim, relativos à Lei supra citada, todos eles aprovados por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal

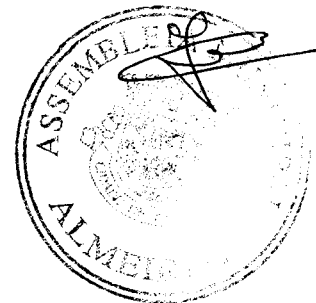

José Francisco Correia Afonso Marouço (Drº)

| | |
|-------------------------------|--------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| Divisão de Apoio às Comissões | |
| CAOTPL | |
| Nº Único | 437110 |
| Entrada/Saida | 895 |
| Data | 9/7/12 |

Pr/RL

Em Anexo:

Cópias/ 1 Pronúncia – 4 pareceres



Assembleia Municipal do Concelho de Almeirim

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM SOBRE A LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICO.

O Concelho de Almeirim tem presentemente quatro freguesias. Duas delas têm o seu território localizado em lugar urbano (Freguesia de Almeirim e Freguesia de Fazendas de Almeirim) e as outras duas situadas em lugar não urbano (Freguesia de Benfica do Ribatejo e Freguesia de Raposa).

A sede da Freguesia de Almeirim localiza-se na cidade de Almeirim e a da Freguesia de Fazendas de Almeirim na Vila de Fazendas de Almeirim. Na Vila de Benfica do Ribatejo situa-se a sede da Freguesia de Benfica do Ribatejo e na Aldeia de Raposa a sede da Freguesia de Raposa.

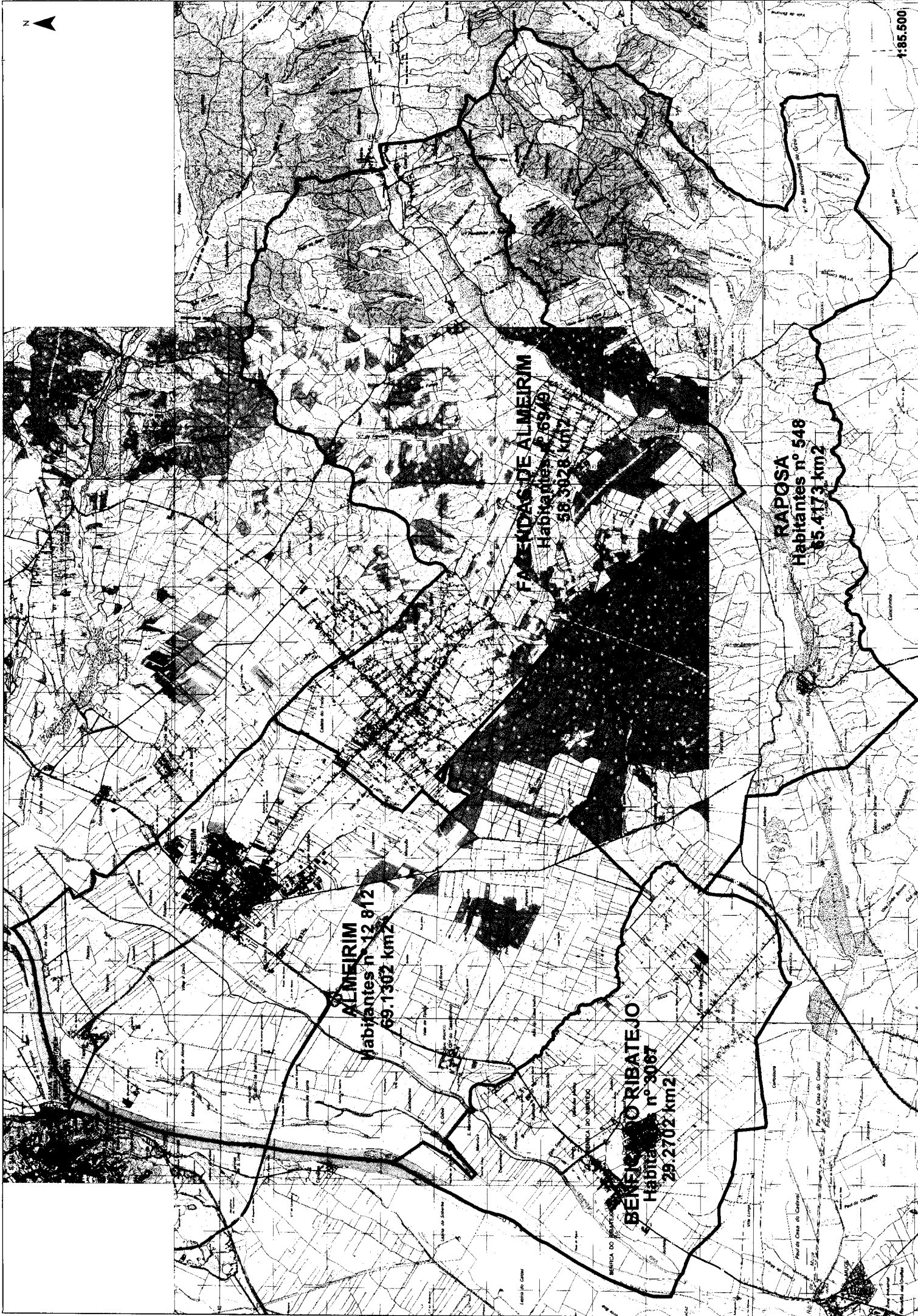
O Concelho de Almeirim confronta-se com os Concelhos de Santarém, Cartaxo, Alpiarça, Coruche, Chamusca e Salvaterra de Magos. Os limites territoriais do Concelho e das Freguesias são os existentes nos mapas que seguem em anexo 1, 2 e 3.

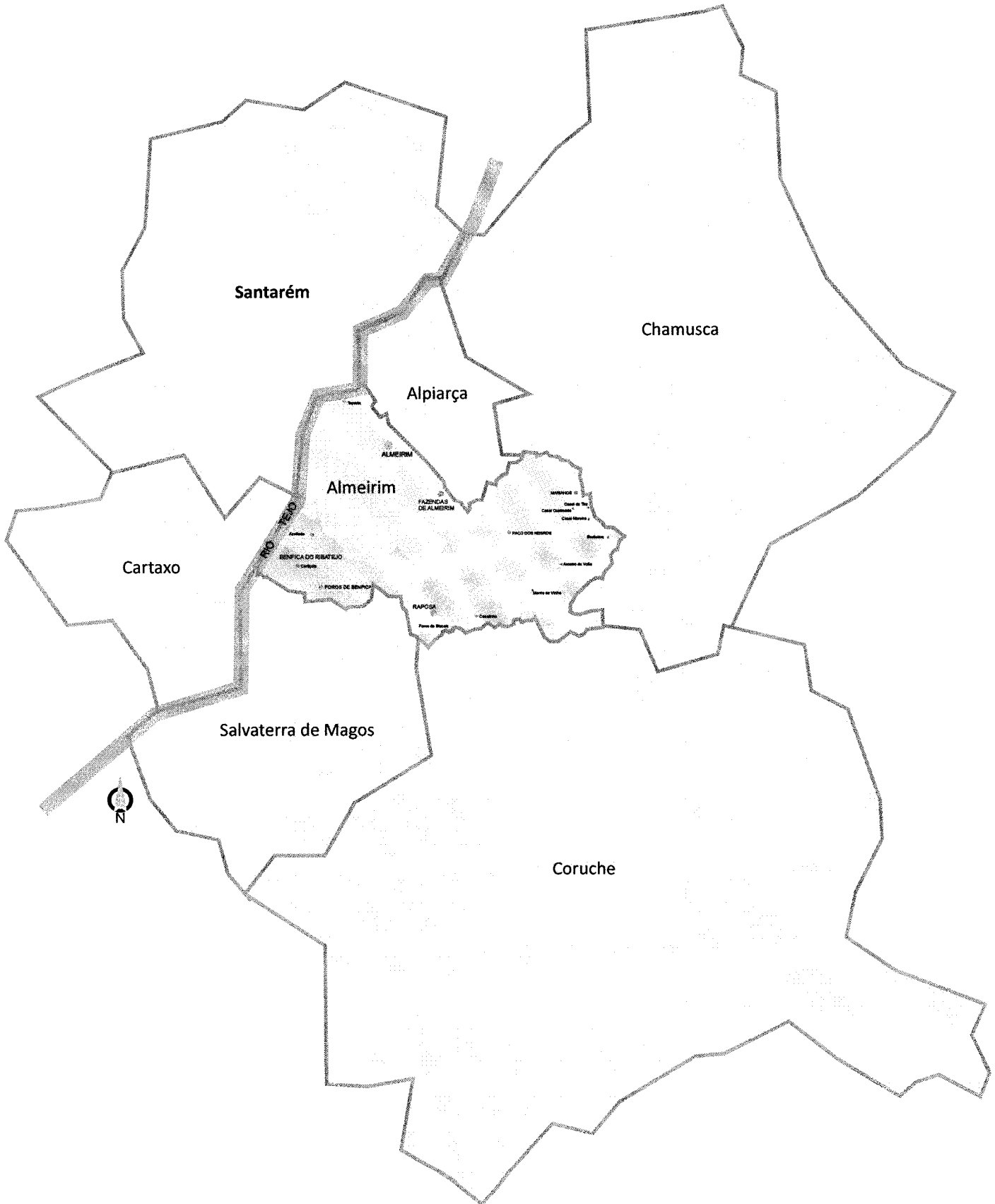
A Assembleia Municipal de Almeirim, reunida em 29 de Junho de 2012 e tendo em consideração:

- 1- Que o Concelho de Almeirim é classificado como de nível 3 [alínea c) do artigo 4º] e é composto por quatro freguesias: duas localizadas em lugar urbano, Freguesia de Almeirim e Freguesia de Fazendas de Almeirim (Anexo II), e outras duas em lugar não urbano – Freguesia de Benfica do Ribatejo e Freguesia de Raposa.
- 2- Que todas as Freguesias têm escala e dimensão demográfica adequadas [Alínea c) do Artigo 8º]
- 3- Que, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias [Número 3 do Artigo 6º]
- 4- Os pareceres das Assembleias de Freguesia (anexo 4, 5, 6 e 7)

Pronuncia-se pela manutenção das quatro freguesias do Concelho de Almeirim; Freguesia de Almeirim, Freguesia de Fazendas de Almeirim, Freguesia de Benfica do Ribatejo e Freguesia de Raposa, com os seus actuais limites territoriais e com as suas sedes nas localizações presentes.

N

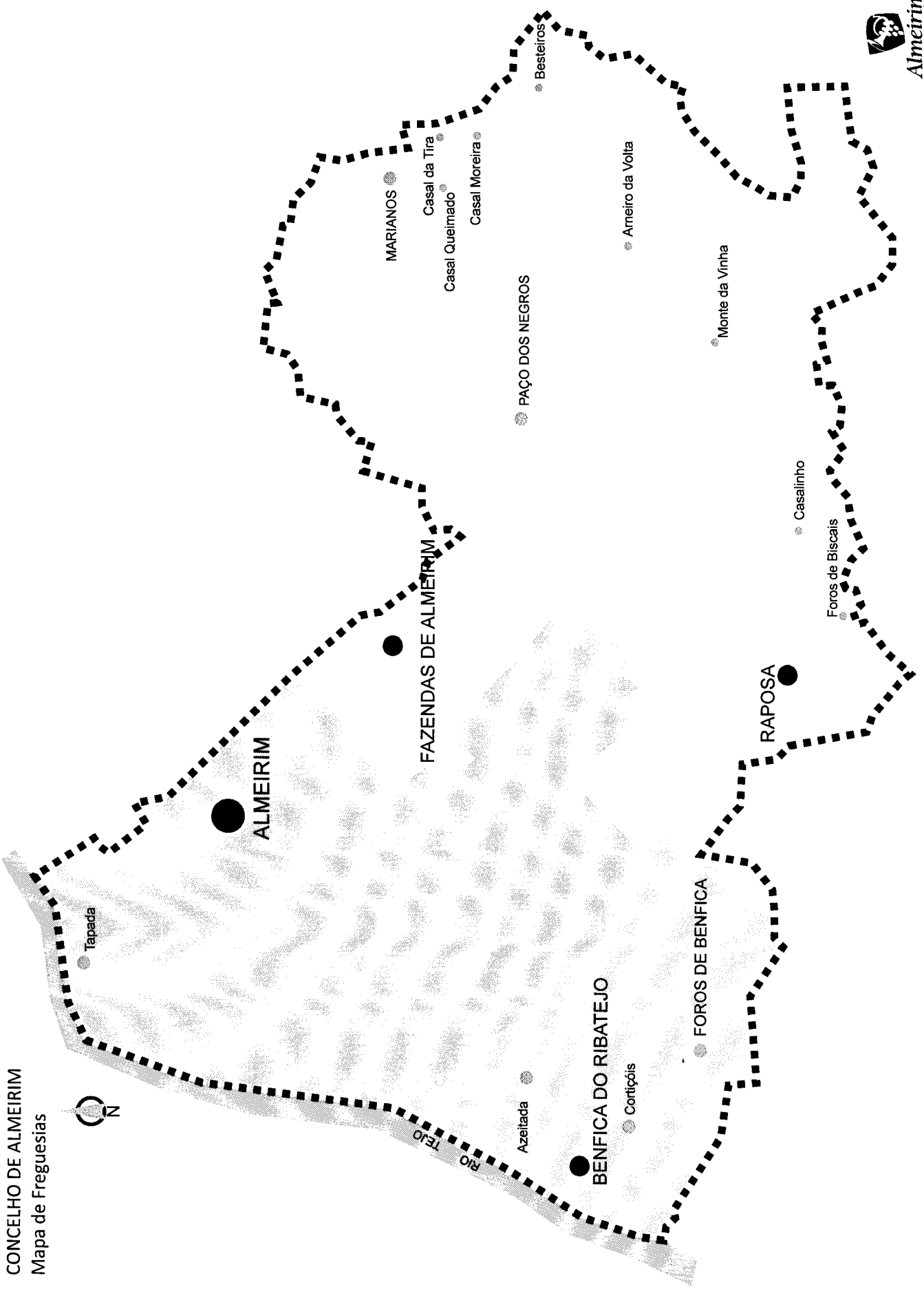




CONCELHO DE ALMEIRIM
Mapa de Freguesias



CONCELHO DE ALMEIRIM
Mapa de Freguesias



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
ALMEIRIM



*Trabalho com
futura a ser
que vai ser
de
o*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

Nos termos do número quatro do artigo 11 da Lei 22/2012 de trinta de Maio-Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Os Membros da Assembleia de Freguesia de Benfica do Ribatejo emitem o seguinte parecer:

Os membros democraticamente eleitos da assembleia de freguesia de Benfica do Ribatejo, reunidos em sessão ordinária realizada no dia 14/6/2012 decidiram por unanimidade, não aceitar e repudiar veementemente a hipótese de a freguesia que representam poder vir a ser extinta ou agregada a outra qualquer freguesia, ou sede do concelho, pois esta decisão foi tomada depois de se analisar a área da freguesia, os anos que esta tem enquanto freguesia, a distância que existe entre a freguesia e a sede de concelho, o numero da população existente e residente, o numero de população idosa e os transtornos que esta medida a estes iria causar, pois é à junta de freguesia que estes deslocam para tratar da maioria dos seus problemas e assuntos.

Para estes democraticamente eleitos, a reforma administrativa territorial autárquica deveria passar por auscultar as populações envolvidas, ser protagonizada pelos autarcas democraticamente eleitos e os seus pareceres e sugestões deveriam de ser no entender destes, vinculativas.

Para além de tudo, não querem estes serem acusados de não defenderem os interesses da freguesia para os quais foram democraticamente eleitos, nem serem acusados de trair os reais interesses dos seus eleitores, como também não querem, serem cúmplices de colocarem em pratica uma lei que lhes é por este governo imposta, e com a qual não concordam, pois para estes é esta uma lei injusta e não é mais do que um atentado contra o poder autárquico e o poder local.

Para os eleitos da assembleia de freguesia de Benfica do Ribatejo servir a sua Freguesia, os seus habitantes e os seus interesses destas, está em primeiro lugar e não é com esta nova lei que se alcançam tais objetivos.

Este parecer depois de votado vai ser assinado por todos os elementos que compõem esta assembleia de freguesia e posteriormente enviado a digníssima assembleia municipal, para que através do seu digníssimo presidente, seja dada a conhecer a todos os seus deputados, e a quem este achar conveniente, esta é a posição tomada por estes democraticamente eleitos, membros da assembleia de freguesia de Benfica do Ribatejo sobre a referida e discutida lei democrática.

Assembleia de Freguesia de Benfica do Ribatejo catorze de junho de dois mil e doze.

Paulo Soares
António
António Dado de Paiva

António

António Jorge Jesuít
Amândio Brandão
Carvalho Sousa Paiva

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Registo de correspondência
Entrada N.º 260 Data: 18/6/2012
Funcionário *[Signature]*



Assembleia de Freguesia de Raposa



Parecer da Assembleia de Freguesia de Raposa sobre a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Considerando que:

- de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- de acordo com o anexo II da presente Lei;
- de acordo com o número 3 do artigo 6.º;
- de acordo com a subalínea iii) da alínea c) do artigo 8.º;

A Assembleia de Freguesia de Raposa emite o parecer de que deve manter-se como freguesia, tendo em conta a sua identidade histórica, cultural e social, a grande distância entre os diferentes lugares na freguesia e a sede de concelho e a elevada taxa de idosos na sua população residente.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2012.

Assim vai ser assinado por todos os membros que compõe esta Assembleia de Freguesia e posteriormente enviado à Assembleia Municipal de Almeirim, para que através do seu Presidente seja dada a conhecer a toda a Assembleia e a quem achar conveniente.

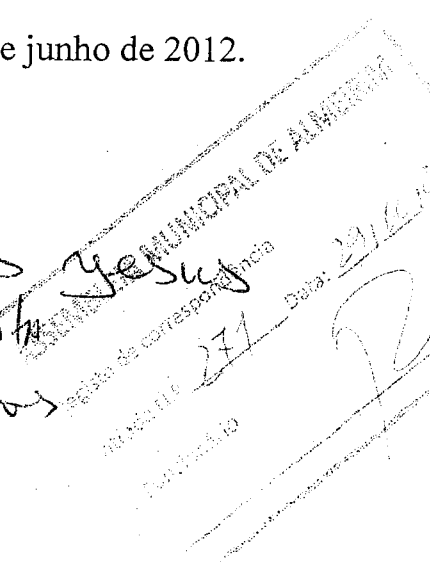
Assembleia de Freguesia de Raposa, aos 27 de junho de 2012.

Artur Francisco
Carmela da Conceição da Silva

Tiago Miguel Fernandes Jesus

Vera Fátima Figueira Felício Batista

António Rui Soares Ramos





Assembleia de Freguesia de Almeirim

PARECER

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica estipula, no número 4 do artigo 11º que as assembleias de freguesia apresentem “pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos” devem ser tidos em conta “pela assembleia municipal no quadro de preparação da sua pronúncia.”

Tendo em conta que:

- A presente lei não considera como obrigatória a reorganização administrativa territorial autárquica “nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias” (n.º 3, artigo 6º), como é o caso concreto do município de Almeirim;
- A mesma define, também, um “novo regime de atribuições e competências”, reforçando “as competências próprias dos órgãos das freguesias” e ampliando “as competências delegáveis previstas na lei”, que serão acompanhadas das correspondentes transferências financeiras do Estado (artigo 10.º).

Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia de Almeirim, reunidos em sessão ordinária em 28 de Junho de 2012, deliberaram aprovar por unanimidade o presente parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no concelho de Almeirim.

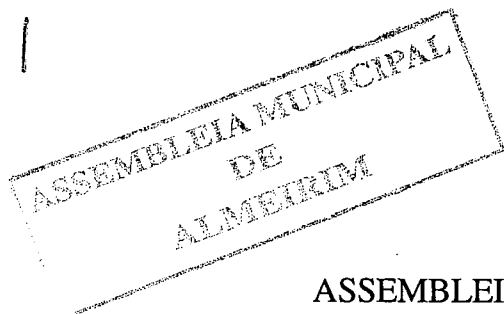
Este parecer, depois de votado, vai ser assinado por todos os membros da Assembleia de Freguesia de Almeirim e, posteriormente enviado à Assembleia Municipal de Almeirim para que esta o tenha em consideração aquando da sua pronúncia.

Assembleia de Freguesia de Almeirim, 28 de Junho de 2012

(Handwritten signatures of the members of the Freguesia de Almeirim Assembly)

(Stamp of the Assembleia Municipal de Almeirim)

Assinatura de correspondência: 272
Data: 28/06/2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

MOÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

Com a publicação, em Diário da República, do regime jurídico da reorganização administrativa das freguesias – Lei 22/2012 de 30 de Maio, verifica-se que a mesma apresenta ligeiras diferenças relativamente à proposta de lei aprovada pelo Conselho de Ministros, a 2 de Fevereiro. No entanto, a génese da intenção do legislador lá continua, ou seja os receios exibidos por todos os representantes dos órgãos de poder local, manifestados, inclusive em tomadas de posição pública mostrando preocupação com o processo de extinção e/ou fusão de freguesias, sendo que as suas recomendações não passaram de letra morta, nomeadamente, no sentido de que a reorganização do mapa das autarquias passe por mecanismos vinculativos de consulta das populações em causa, em estrita obediência ao previsto na Carta Europeia da Autonomia Local, subscrita por Portugal, que preconiza que *“as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.”*

Considerando que o Poder Local, que sendo parte integrante do regime democrático, viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto á sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações e que com a afirmação do poder local resultaram profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências e que são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular

De facto e em total desarmonia com o que se quer fazer crer, a presente tentativa de reorganização, da forma como foi implementada, apressadamente e sem consulta prévia formal das populações, em nosso entender, não só não permitirá alcançar nenhum dos objectivos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 22/2012, de 30/5, como acabará por, perniciosamente,

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Local de Responsabilidade

Assinado em 27/3 Data 22/4/12

Funcionário

exercer o efeito contrário. Desde logo a reorganização, tal como está a ser feita, não contribuirá, minimamente, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, uma vez que dos critérios escolhidos pelo legislador, decorrerá uma acentuada diminuição da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia, o que, como é bom de ver, inevitavelmente acarretará uma degradação da qualidade dos serviços públicos, determinado pela inexistência de proximidade entre as freguesias e as populações, com as consequências sociais, que tal facto importará.

Creemos que esta Lei não preserva a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, uma vez que são as Freguesias, através dos seus órgãos, que, não só têm vindo a preservar tal identidade, como, por vezes fazendo autênticos milagres orçamentais, acorrem a resolver problemas que, organicamente, deveriam ser da competência das Câmaras, Governo Central e demais entidades públicas.

No interior do país e sobretudo nas freguesias efectivamente rurais, a extinção deste órgão político determinará como consequência a continua e imparável desertificação económica e social que já à muito se iniciou, nos privados com incidência na pequena agricultura e no comércio local, e nos serviços públicos através do fecho de escolas, dos postos médicos e SAP, dos correios e dos previstos encerramentos dos Serviços de Finanças e de serviços do IRN, sendo agora a vez das Juntas de Freguesia, em muitos casos o balcão único de serviços públicos que resta em inúmeras localidades.

Da mesma forma não se entende e muito menos se aceita alguns preceitos na Lei 22/2012, onde sobressai o desprezo pela autonomia local, vide exemplo do número 2 do artigo 14.º, ***“a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”***, assim como do aparecimento da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, entidade que ao funcionar junto da Assembleia da República e com uma constituição claramente politizada já na sua génese (vide número 2 do artigo 13.º), se irá substituir aos órgãos autárquicos e servirá de arma conforme a vontade política dos detentores, ao momento, do poder e retirará, por completo aos cidadãos quaisquer instrumentos democráticos de reacção a actos que visem coarctar a sua autonomia e a livre determinação das populações, em especial as rurais e do interior.